



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Ofício 272/2020

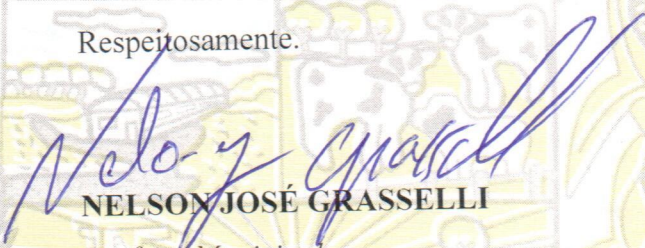
Pontão (RS), 04 de novembro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE

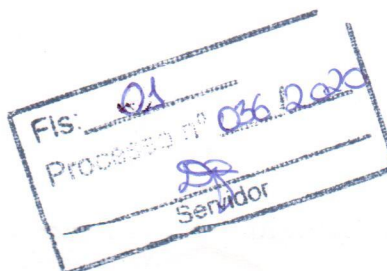
Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 31/2020**, que abre crédito especial no Orçamento de Município.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.



NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS E. CAIGARA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 05 / 11 / 2020
14:53 



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 31/2020

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CREDITO ESPECIAL** no orçamento do município do ano de 2020 no valor de **RS 45.875,99 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** no seguinte projeto/atividade:

0603 130392 0073 2225- LEI ALDIR BLANC, AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL.

3320.93 00 00 1237 - 50874.8 INDENIZXAÇÕES E RESTITUIÇÕES RS 100,00

3360 45 00 00 1237 - 50900.0 SUBVENCOES ECONÔMICAS RS 22.837,99

0603 13 392 0073 2226 - EDITAIS, CHAMADAS PUBLICAS E SERVIÇOS

3320 93 00 00 1237 - 50894.2 INDENIZXAÇÕES E RESTITUIÇÕES RS 100,00

3350 43 00 00 1237 - 50886.1 SUBVENÇÕES SOCIAIS RS 22.838,00

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 04 dia do mês de novembro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 31/2020, que visa a abertura de crédito especial para adequação do Orçamento quanto às Dotações Orçamentárias, visando a abertura de crédito especial para LEI ALDIR BLANC, AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL, que visa ações emergenciais ao setor cultural do município, conforme Lei Federal Nº 14.017.

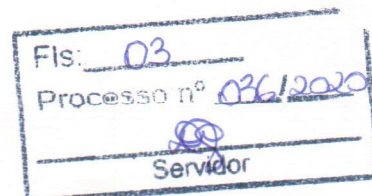
Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.


NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 026/2020

Processo: 036/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 031/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 24/11/2020

Relator: Ver. Eduardo Antônio Sereta

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei n.º 031/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do Município.

Ao que se depreende do inteiro teor do Projeto, este objetiva a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 45.875,99 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais com noventa e nove centavos), para ser destinado aos seguintes projetos/atividades:

0603 130392 0073 2225 – LEI ALDIR BLANC, AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL.

3320.93 00 00 1237 – 50874.8 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

3360 45 00 00 1237- 50900.0 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R\$ 22.837,99

0603 13 392 0073 2226- EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

3320 93 00 00 1237 – 50894.2 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

3350 43 00 00 1237 – 50886.1 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – R\$ 22.838,000

Para a cobertura do valor da abertura de crédito especial acima será utilizado os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020, em que o Governo Federal repassou valores para fins de implantar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

U.U.V



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

O que é de análise e consideração por esta Comissão, que tange ao aspecto de índole Constitucional da matéria, não se evidencia nenhuma violação a norma legal, nem regimental, estando apto a ser deliberado pelo plenário da Casa Legislativa.

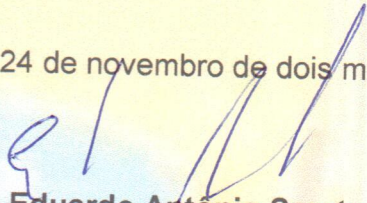
Quando a elaboração da proposição, a mesma encontra-se tecnicamente bem estruturada, não merecendo qualquer reparo.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 24 de novembro de dois mil e vinte.


Ver. Altair José Anzolin


Presidente


Ver. Eduardo Antônio Sereta

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Antônio Banaletti


Ver. Velton Vicente Hahn



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer nº:024/2020

Processo nº:036/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 031/2020

Data: 24/11/2020

Relator (a): Vereador (a) Paulo César Guimarães

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição para fins de abertura de crédito especial no orçamento do Município exercício / ano de 2020, para fins de atender as Ações Emergenciais voltadas ao Setor Cultural, instituídas na Lei Federal nº 14.017 de 29 junho de 2020, no valor de R\$ 45.875,99 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais com noventa e nove centavos), para ser destinado aos seguintes projetos/atividades:

0603 130392 0073 2225 – LEI ALDIR BLANC, AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL.

3320.93 00 00 1237 – 50874.8 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

3360 45 00 00 1237- 50900.0 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R\$ 22.837,99

0603 13 392 0073 2226- EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

3320 93 00 00 1237 – 50894.2 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

CSM



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

3350 43 00 00 1237 – 50886.1 – SUVENÇÕES SOCIAIS – R\$ 22.838,000

Para a cobertura do valor da abertura de crédito especial acima será utilizado de Recursos provenientes do Governo Federal, repassados ao Município conforme previsão na Lei 14.017.

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis no orçamento.

PARECER

Não havendo nenhum impedimento do ponto de vista legal e regimental, a matéria ora examinada não apresenta problemas de ordem técnica, pois se encontra amparada pela legislação vigente.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão

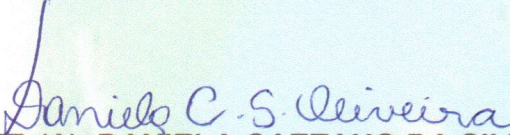


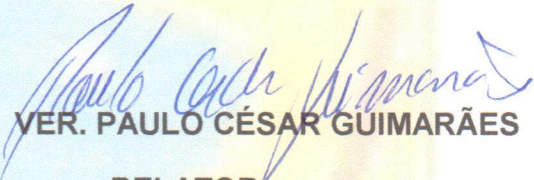
Estado do Rio Grande do Sul

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei nº 34/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual o PARECER é favorável pela tramitação do projeto de Lei nº 031/2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

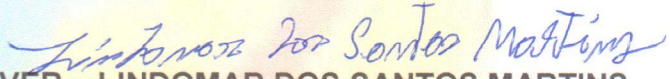
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

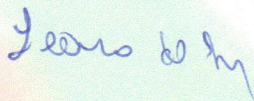

VER (A). DANIELA CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE

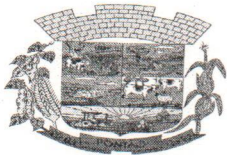

VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

VER. LEONARDO DE ABREU


VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 031/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 031/2020 que abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do município.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 45.875,99 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) no seguinte projeto/atividade:

0603 130392 0073 2225 – LEI ALDIR BLANC – AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL

3320 93 00 00 1237 – 50874.8 – Indenizações e Restituições R\$ 100,00

3360 45 00 00 1237 – 50900.0 – Subvenções Econômicas R\$ 22.837,99

0603 13 392 0073 2226 – EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

3320 93 00 00 1237 – 50894.2 – Indenizações e Restituições R\$ 100,00

3350 43 00 00 1237 – 50886.1 – Subvenções Sociais R\$ 22.838,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


Artigo 3º - Os efeitos desta Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 25/11/2020


Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br